



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



CONTRATO Nº 20200820
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 8/2020-005
ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020009

O GABINETE DO PREFEITO/PREFEITURA MUNICIPAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. GIRASSOIS, QD. 25 Nº 15, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.626.416/0001-31, representado pelo Srº DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 558.019.513-34, residente na VILA MORUMBI Nº. 25 Qd. 17, e de outro lado a firma I S A FARD COMERCIO VAREJISTA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.612.468/0001-90, estabelecida à Rua Brasília Nº 16, Vila Tucuruí, Novo Repartimento-PA, CEP 68473-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Srº ISSAM ABDO ABOU FARD, residente na RUA BRASÍLIA, 36, QD. 32, VILA TUCURUÍ, Novo Repartimento-PA, portador do(a) CPF 537.209.462-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2020-005 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de gêneros alimentícios em geral, que atendam as demandas do Gabinete do Prefeito de Novo Repartimento, conforme especificações constantes no termo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010237	BANANA - Marca.: OTHIL da prata, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	QUILO	50,00	1,920	96,00
010304	BISCOITO TIPO MAIZENA COM 400G - Marca.: MYBITS dupla, contendo no mínimo 400 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	PACOTE	300,00	6,000	1.800,00
010325	BOMBOM SABOR CHOCOLATE - Marca.: SONHO DE VALSA Bombom de chocolate: produto de primeira qualidade constituído por massa de chocolate ou por um núcleo formado de recheios diversos, elaborados com frutas, pedaços de frutas, sementes oleaginosas, açúcar, leite, manteiga, cacau, licores, e outras substâncias alimentícias, recobertos por uma camada de chocolate ou açúcar. Acondicionado em embalagem plástica de 1 Kg contendo 50 unidades.	PACOTE	100,00	49,000	4.900,00
010701	OVO - Marca.: JODITH Tipo extra, classe A, branco, cartela contendo 30 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido mínimo de 720 g.	BANDEJA	50,00	15,000	750,00
010803	MAÇÃ DE PRIMEIRA IN NATURA VERMELHA - Marca.: OTHIL De primeira qualidade, tamanho médio, aroma e sabor da espécie, uniformes, firmes e com brilho, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de ferimentos ou defeitos, manchas, sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	QUILO	100,00	2,600	260,00
011147	BISCOITO CREM CRACK - Marca.: MYBITS COM DUPLA EMBALAGEM PLÁSTICA DE 400G COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DE 180 DIAS IMPRESSOS NA EMBALAGEM	PACOTE	240,00	6,000	1.440,00
011378	ADOÇANTE 100ML - Marca.: ZERO CAL EMBALAGEM CONTENDO 100ML.	UNIDADE	5,00	4,000	20,00
011417	FLOCÃO DE ARROZ - Marca.: BONOMILHO FLOCO DE ARROZ 500G - primeira qualidade, com características sensoriais preservadas, acondicionado em lata com 500gr. Na embalagem deve conter dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de	PACOTE	200,00	2,500	500,00

AV GIRASSOIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



011453	validade, peso líquido, de acordo as Normas e Resoluções vigentes da ANVISA/MS. MANGA DE PRIMEIRA IN NATURA - Marca.: OTHIL QUILO	100,00	9,000	900,00
011457	De primeira qualidade, tamanho médio, aroma e sabor da espécie, uniformes, firmes e com brilho, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausencia de ferimentos ou defeitos, manchas, sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. PÉRA DE PRIMEIRA - Marca.: OTHIL QUILO	50,00	9,200	460,00
011460	De primeira qualidade, tamanho médio, aroma e sabor da espécie, uniformes, firmes e com brilho, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausencia de ferimentos ou defeitos, manchas, sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. UVA DE PRIMEIRA TIPO ITÁLIA - Marca.: OTHIL QUILO	100,00	17,000	1.700,00
011491	GENGIBRE - Marca.: OTHIL QUILO	50,00	9,000	450,00
011531	RAIZ IN NATURA, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG, RAIZ LISA, LIMPA, SECA SEM MANCHAS OU ALTERAÇÕES DE DESCONTINUIDADES COM COR, SABOR E CHEIRO CARACTERÍSTICO. MILHO DE PIPOCA - Marca.: SINHA PACOTE	100,00	4,000	400,00
011882	Produto dos grãos de milho, primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo, isento de sujidades e outras misturas de espécies, acondicionados em saco plástico de 500g. TANGERINA - Marca.: OTHIL QUILO	100,00	9,000	900,00
014630	De primeira qualidade, tamanho médio, tenros, com coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausencia de ferimentos ou defeitos, manchas, sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. CANELA 50G - Marca.: SABRINA PACOTE	20,00	6,780	135,60
015888	CANELA EM PAU, PACOTE DE PLASTICO COM 50 GRAMAS. TORRADA TRADICIONAL 160G - Marca.: BAUDUCO UNIDADE	25,00	10,000	250,00
019141	Acondicionada em embalagem de 160g crocante, levemente salgada, com apenas 35kcal por fatia. BOLACHA AMANTEIGADA - Marca.: FORTALEZA PACOTE	200,00	9,000	1.800,00
019147	ACONDICIONADO EM EMBALAGEM 400G, CONFCCIONADA EM PAPEL OU EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA, CONTENDO NO CORPO DA EMBALAGEM ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO. NÃO DEVE APRESENTAR COR ESVERDIADA COM PONTOS BRANCOS E CINZA (MOFO), NÃO DEVE ESTAR COM CHEIRO DE MOFO. SEQUILOS - Marca.: DILMA PACOTE	600,00	8,000	4.800,00
019154	ACONDICIONADO EM EMBALAGEM 400G, CONFCCIONADA EM PAPEL OU EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA, CONTENDO NO CORPO DA EMBALAGEM ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO. NÃO DEVE APRESENTAR COR ESVERDIADA COM PONTOS BRANCOS E CINZA (MOFO), NÃO DEVE ESTAR COM CHEIRO DE MOFO. SUCO INTEGRAL - Marca.: ALIANCA CAIXA	100,00	118,000	11.800,00
019156	SABOR UVA, GARRAFA DE VIDRO CONTENDO 1 LITRO, CAIXA COM 6 UNIDADES. KIWI - Marca.: OTHIL QUILO	50,00	17,800	890,00
025354	Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. FLOCÃO DE MILHO - Marca.: BONOMILHO PACOTE	300,00	3,000	900,00
025361	FLOCÃO DE MILHO 500G primeira qualidade, com características sensoriais preservadas, acondicionado em lata com 500gr. Na embalagem deve conter dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo as Normas e Resoluções vigentes da ANVISA/MS. MUCILON MULTICEREAIS - Marca.: MUCILON LATA	30,00	10,000	300,00
025447	Farinha enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, sais minerais, fosfato de sódio dibasico, carbonato de cálcio, fomarato ferroso, com embalagem em lata de 400g. BALAS MACIAS - Marca.: FLORESTAL PACOTE	200,00	9,260	1.852,00
	Balas macias - Produto preparado a base de açúcares fundidos e adicionado de substancias que caracterizam o produto como suco de frutas, óleos essenciais e adicionados de outras substâncias permitidas; a principal característica do produto é o de apresentar-se macio, submetido a amassamento mecânico até obtenção da consistência desejada. Acondicionado em embalagem plástica apresentados em pacotes com 600gramas Diversos sabores: tutti-frutti, morango, uva, abacaxi, banana. Deverá ser indicada a marca do produtor e todas as informações pertinentes á segurança alimentar, sem gluten, etc. Transporte e conservação adequada de acordo com Resolução12/78 da CNNPA.			

AV GIRASSOIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



025449	PIPOCA DOCE - Marca.: PACHA PIPOCA DOCE- (milho e açúcar): pacotes contendo 20 unidades de 15 gramas, 0% de gordura trans, super torradas, sem conservantes. Data de fabricação, lote, data de validade e informações nutricionais impresso na embalagem. Conservação adequada de acordo com Resolução 12/78 da CNNPA.	PACOTE	35,00	5,000	175,00
025797	BALAS MACIAS DE CAMELOS - Marca.: EMBARE Balas macias - Produto preparado a base de açúcares fundidos e adicionado de substâncias que caracterizam o produto, óleos essenciais e adicionados de outras substâncias permitidas; a principal característica do produto é o de apresentar-se macio, submetido a amassamento mecânico até obtenção da consistência desejada sabores de leite e chocolate, pacotes de 840 e gramas.	PACOTE	100,00	16,160	1.616,00
025808	MELÃO - Marca.: OTHIL MELÃO - De primeira qualidade, uniforme, inteira, sem fermentos ou defeitos.	QUILO	50,00	5,700	285,00
025809	CAQUI - Marca.: OTHIL CAQUI DE PRIMEIRA QUALIDADE	QUILO	50,00	14,000	700,00
025810	AMEIXA - Marca.: OTHIL AMEIXA DE PRIMEIRA	QUILO	50,00	25,000	1.250,00
025837	ACHOCOLATADO EM PÓ 400G - Marca.: TODDY Instantâneo, tradicional, a base de açúcar, e cacau em pó, embalagem de 400 g., marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido de acordo com a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA	UNIDADE	20,00	3,400	68,00
037330	LEITE EM PÓ INTEGRAL 1KG - Marca.: CCGL INTEGRAL, SOLÚVEL, INSTANTÂNEO, NÃO PODENDO SER MODIFICADO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG, CONFECIONADA EM PLÁSTICO RESISTENTE, ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO NO CORPO DA EMBALAGEM, ESPECIFICAÇÕES DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO E DADOS NUTRICIONAIS. NÃO DEVE CONTER PERFURAÇÕES, PRINCIPALMENTE NAS EMENDAS; NÃO DEVE APRESENTAR MANCHAS ESCURAS, DEVE DESMANCHAR FACILMENTE NA ÁGUA; DEVE ESTAR SECO E SOLTO; NÃO DEVE APRESENTAR COR ALARANJADA OU AMARELA FORTE, CHEIRO AZEDO OU RANÇOSO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO E ATENDER AS POSTARIAS 369/97 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA OU ABASTECIMENTO E A PORTARIA 451/97 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE BEM COMO A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS CNNPA.	PACOTE	600,00	22,400	13.440,00
053020	MUCILON DE ARROZ + AVEIA - Marca.: MUCILON Farinha de arroz + aveia enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, sais minerais, fosfato de sódio dibásico, carbonato de cálcio, formato ferroso, com embalagem em lata de 400g.	LATA	30,00	10,000	300,00
053024	BISCOITO DE POLVILHO - Marca.: DILMA Biscoito de polvilho, isento de glúten, embalado em sacos plásticos transparentes resistente, pesando 300 gramas, 90% do produto deve esta com sua características físicas intactas (não quebrada). No rotulo devera conter informação nutricional por porção, sobre glúten, ingrediente, data de fabricação, validade e lote. Produtos de FABRICAÇÃO PRÓPRIA deverão apresentar ficha técnica assinada pelo responsável técnico e deverão esta de acordo com o PIQ estabelecido para o produto.	CAIXA	20,00	52,520	1.050,40
057520	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML - Marca.: BELAGUA ÁGUA MINERAL SEM GÁS, acondicionada em garrafa de 500 ml, com lacre inviolável, prazo de validade não inferior a 12 meses, com registro no órgão competente do Ministério da Saúde, conforme Resolução nº 23/2016 da ANVISA, e alterações, e com as seguintes características adicionais: PH a 25º C: igual ou maior do que 7,0. Entrega parcelada, conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.	FARDO	250,00	19,000	4.750,00
057521	BOLACHA DOCE TIPO ROSQUINHA - Marca.: SUPPER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM 800G, CONFECIONADA OU EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO NO CORPO DA EMBALAGEM ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES; FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, AÇUCAR LÍQUIDO INVERTIDO, SAL, COLO RALADO, FERMENTOS QUÍMICOS, BICARBONATO DE SÓDIO, BICARBONATO DE AMÔNIA E PIROFOSFATO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO MÍNIMA DE 180 DIAS IMPRESSOS NA EMBALAGEM. NÃO DEVEM APRESENTAR COR ESVERDIADA COM PONTOS BRANCOS E CINZA (MOFO), NÃO DEVEM ESTAR COM CHEIRO DE MOFO.	PACOTE	500,00	9,000	4.500,00
057540	MANTEIGA 500G. - Marca.: PRIMOR COM SAL, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.	UNIDADE	50,00	6,000	300,00
VALOR GLOBAL R\$					65.738,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

AV GIRASSOIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



1. O valor deste contrato, é de R\$ 65.738,00 (sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico SRP 8/2020-005 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2020-005, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de Março de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;



1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e



quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico SRP nº 8/2020-005.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora Sr^a **EVA DE ALMEIDA MENDES- MAT. 0064395**, designada para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. A gestão do contrato será feita pelo servidor designado Sr^o **ZAQUEU SILVA NASCIMENTO, conforme Portaria nº0484/2019-GP.**
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

Exercício 2020 Atividade 2002.04.122.0043.2.029 - Manutenção do Gabinete do Prefeito;
Classificação econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2020-005, cuja realização decorre da autorização do Srº. DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO REPARTIMENTO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO REPARTIMENTO - PA, 23 de Março de 2020

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ(MF) 34.626.416/0001-31
CONTRATANTE

I S A FARD COMERCIO VAREJISTA LTDA
CNPJ 10.612.468/0001-90
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____